

VULNERABILIDADE DE GÊNERO E DESASTRES CLIMÁTICOS: ANÁLISE SOBRE A PROTEÇÃO FEMININA NO RIO GRANDE DO SUL

Alexsandra Galvão Dias da Rosa

Orcid: <https://orcid.org/0009-0006-6955-1048>

Universidade Federal do Pampa, Curso de Serviço Social, São Borja/RS - Brasil
alexsandrарosa.aluno@unipampa.edu.br

Isadora de Brum

Orcid: <https://orcid.org/0009-0005-9637-8853>

Universidade Federal do Pampa, Mestranda de Serviço Social e Proteção Social, São Borja/RS - Brasil
isadorabrum50@gmail.com

Jaqueline Carvalho Quadrado

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5220-3710>

Universidade Federal do Pampa, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas, São Borja/RS - Brasil
jaquelinequadrado@unipampa.edu.br

Joao Vitor Marques Fagundes

Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-1903-513X>

Universidade Federal do Pampa, Curso de Direito, São Borja/RS - Brasil
joaofagundes.aluno@unipampa.edu.br

Marielle de Miranda Aguerro

Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-2510-9130>

Escola Estadual Tecnica Olavo Bilac, Ensino Médio, São Borja/RS - Brasil
marimirandayy@gmail.com

Recebido em: 22/04/2026

Aceito em: 04/05/2026

Resumo: O estudo analisa a vulnerabilidade de gênero em desastres climáticos no Rio Grande do Sul. O objetivo consiste em investigar como a carência de marcos legais sensíveis ao gênero e de protocolos específicos intensifica violências e desigualdades em abrigos temporários. A metodologia fundamenta-se em pesquisa bibliográfica e documental de legislações, diretrizes governamentais e relatos sobre a crise climática de 2024. Os resultados evidenciam que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil falha ao não centralizar a proteção feminina, resultando em insegurança e denúncias de crimes sexuais nos alojamentos. Conclui que a gestão de riscos opera sob uma lógica tecnicista que ignora as vulnerabilidades estruturais e a desproporcionalidade dos impactos sobre a população feminina. Destaca a necessidade urgente de incorporar a perspectiva de gênero e a interseccionalidade nas políticas públicas e no ordenamento jurídico para assegurar a justiça climática e a proteção integral de mulheres e meninas.

Palavras-chave: Abrigos temporários; Direitos humanos; Vulnerabilidade de gênero; Eventos Climáticos; Violência Sexual.

GENDER VULNERABILITY AND CLIMATE DISASTERS: AN ANALYSIS OF WOMEN'S PROTECTION IN RIO GRANDE DO SUL

Abstract: This study analyzes gender vulnerability in climate disasters in Rio Grande do Sul. Its objective is to investigate how the lack of gender-sensitive legal frameworks and specific protocols intensifies violence and inequalities in temporary shelters. The methodology is based on bibliographic and documentary research of legislation, government guidelines, and reports on the 2024 climate crisis. The results show that the National Policy for Civil Protection and Defense fails by not centralizing the protection of women, resulting in insecurity and reports of sexual crimes in shelters. It concludes that risk management operates under a technocratic logic that ignores structural vulnerabilities and the disproportionate impacts on the female population. It highlights the urgent need to incorporate a gender perspective and intersectionality into public policies and the legal framework to ensure climate justice and the comprehensive protection of women and girls.

Keywords: Temporary shelters; Human rights; Gender vulnerability; Climate events; Sexual violence.

INTRODUÇÃO

Diante da evolução das consequências do aquecimento global, os desastres ambientais tornaram-se parte do cotidiano da sociedade. As mudanças climáticas intensificam a frequência e a severidade desses eventos, ampliando vulnerabilidades socioambientais e expondo desigualdades estruturais, particularmente de gênero. Mulheres em contextos de pobreza, pertencentes a comunidades tradicionais ou residentes em áreas de risco, são afetadas de forma desproporcional por eventos climáticos extremos, devido a obstáculos específicos que enfrentam.

Esses desafios incluem dificuldade de acesso a recursos essenciais, limitações à mobilidade, comprometimentos na saúde reprodutiva e exclusão dos processos decisórios relacionados à resposta e reconstrução pós-desastre. Conforme Wernke (2024), mulheres e crianças em abrigos temporários estão expostas a novos traumas e violações, agravando sua já fragilizada situação. Fatores como falta de segurança, vigilância precária, ambientes mal iluminados e ausência de controle de acesso facilitam abusos e dificultam a identificação de situações violentas. A autora ressalta que mulheres são as mais impactadas por desastres ambientais e tornam-se mais vulneráveis a violências física, sexual, psicológica e econômica nesses contextos, uma vez que os abrigos frequentemente não oferecem condições adequadas de segurança e privacidade (Wernke, 2024).

A ocorrência de eventos climáticos extremos, como inundações e desastres hidrológicos, não é um fenômeno isolado ou inédito no Rio Grande do Sul, mas sim uma problemática recorrente (Ogassawara, 2015). Localidades ao longo da bacia do Rio Uruguai, por exemplo, sofrem com enchentes constantes, cuja frequência e amplitude são intensificadas pela ocupação do solo, impermeabilização de áreas de drenagem e crescimento urbano inadequado (Ogassawara, 2015). Fatores como a análise morfométrica de bacias é crucial para a previsão da vulnerabilidade a enchentes e inundações (Ogassawara, 2015).

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), instituída pela Lei Federal nº12.608/2012, estabeleceu um novo paradigma, englobando ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. O Rio Grande do Sul buscou se adequar, promulgando o Decreto Estadual nº 51.547, de 3 de junho de 2014, para dispor sobre o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

Contudo, até eventos recentes, prevalecia a crítica de que o estado do Rio Grande do Sul carecia de um sistema legislativo capaz de articular ações de forma plena e sistêmica entre órgãos estaduais, federais, municipais e a sociedade civil para a gestão de riscos de desastres. Além disso, a Constituição Estadual exigia que o sistema de Defesa Civil fosse regulado por Lei Complementar, e não apenas por Decreto, como era feito em 2014 (Decreto nº51.547/2014). Essa ausência de um marco legal robusto e alinhado intensifica a injustiça dos desastres, que reside na incapacidade do Direito de assegurar proteção adequada às pessoas vulneráveis (Roso, 2025). O trabalho tem como propósito identificar como a falta de legislação com enfoque de gênero e a carência de procedimentos próprios ampliam situações de violência, vulnerabilidade e desigualdade durante emergências, sobretudo nos abrigos provisórios.

METODOLOGIA

A pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza qualitativa, com abordagem exploratória e analítica sobre a vulnerabilidade de gênero em contextos de desastres climáticos. O delineamento metodológico fundamenta-se nos seguintes

procedimentos: 1) pesquisa bibliográfica: realizou-se o levantamento e a análise de produções acadêmicas contemporâneas, teses e artigos que discutem as interseções entre mudanças climáticas, justiça climática, direitos humanos e desigualdades estruturais de gênero. O referencial teórico baseia-se em autores que discutem a produção de vulnerabilidades e o impacto desproporcional dos eventos extremos sobre as mulheres; 2) pesquisa documental: Constituiu a base principal da análise, englobando o exame de: a) marcos legais: foram analisadas legislações federais, como a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012) e a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), além de normativas estaduais, como o Decreto Estadual do Rio Grande do Sul nº 51.547/2014; b) Diretrizes Governamentais e Institucionais: analisou-se o conteúdo das "Diretrizes de Proteção às Mulheres e Meninas em Situações de Emergências Climáticas" (2024), elaboradas pelo Ministério das Mulheres em parceria com a ONU Mulheres, além de protocolos dos Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento e Assistência Social; c) relatos jornalísticos e dados oficiais: utilizaram-se reportagens e dados da Polícia Civil do Rio Grande do Sul para contextualizar a crise climática de 2024 no estado e as ocorrências de violência em abrigos temporários.

Acerca da delimitação e do Espaço temporal: o estudo foca no estado do Rio Grande do Sul, especificamente durante os eventos climáticos extremos ocorridos entre abril e maio de 2024. A análise buscou identificar lacunas no sistema legislativo e a ausência de protocolos sensíveis ao gênero na gestão de riscos e respostas humanitárias, utilizando a teoria da interseccionalidade para compreender a sobreposição de opressões de gênero, raça e classe.

A VULNERABILIDADE DE GÊNERO COMO FATOR ESTRUTURAL DE RISCO

No contexto das análises contemporâneas sobre desigualdades e impactos climáticos, torna-se evidente que a integração entre clima e gênero ainda avança de forma lenta. A discussão sobre clima historicamente negligenciou a perspectiva de gênero, refletindo um campo marcado por discursos políticos estereotipadamente masculinos. De acordo com Rosa (2025, p. 209)

[...] até pouco tempo atrás, as interações entre as relações de gênero e as mudanças climáticas era um tema que estava obscurecido, um tanto quanto apagado pelo discurso político, que é estereotipicamente masculino. Porém, já se fazem presentes várias abordagens alternativas para se pensar nos aspectos sociais das mudanças climáticas, como a justiça climática e os direitos humanos. No entanto, a equidade de gênero ainda não tem sido necessariamente expressiva nessas alternativas.

Esse cenário mostra que, mesmo com alguns avanços importantes, incorporar de forma efetiva a perspectiva de gênero ainda é um desafio especialmente em contextos em que desigualdades estruturais aprofundam vulnerabilidades em situações de crise climática. As Discussões sobre as mudanças climáticas se concentram apenas no viés econômico e social, marginalizando a desigualdade de gênero que se produz e se reproduz nesses contextos. (Rodrigues, 2018).

O patriarcado estabelece que as desigualdades entre homens e mulheres são algo estrutural na sociedade. O Brasil e o Rio Grande do Sul estão inseridos em uma realidade marcada pelo machismo e altos índices de violência contra a mulher, em um cenário de desastre climático, onde ocorre a desagregação temporária da ordem social e a escassez de recursos básicos, as desigualdades históricas são expostas e agravadas (Rosa, 2025).

Nesse contexto, compreender a produção das vulnerabilidades é fundamental para analisar por que determinados grupos são mais atingidos por eventos climáticos extremos. Como ressalta Rosa (2025, p. 210)

As vulnerabilidades fazem uma conexão entre as dinâmicas globais da sociedade e os espaços em que os riscos atingem territórios e populações. Essas vulnerabilidades e processos de vulnerabilização se desdobram de modelos de desenvolvimento que introduzem e multiplicam riscos ocupacionais e ambientais em nome do crescimento produtivo e econômico. Essas vulnerabilidades, ao mesmo tempo, reproduzem relações sociais que concentram poder e riquezas que produzem e mantêm desigualdades.

Essa perspectiva evidencia que os impactos dos desastres não são meramente naturais, mas profundamente estruturados por relações sociais e políticas que definem quem pode se proteger e quem permanece exposto.

A carência legislativa e de protocolos no contexto da gestão de riscos de desastres é particularmente grave quando se aplica às populações historicamente mais marginalizadas, especialmente mulheres e meninas (Roso, 2025). O foco aqui é a ausência de um olhar interseccional no arcabouço normativo que pudesse prevenir a violência de gênero durante as fases de resposta aos desastres, como no acolhimento em abrigos.

Pesquisas demonstram que a vulnerabilidade histórica das mulheres é intensificada durante eventos catastróficos (Roso, 2025). A vulnerabilidade perpassa pela falta de reconhecimento de subjetividades, dificultando o exercício de direitos em situações extremas. O Rio Grande do Sul, como parte do Brasil e da América Latina, insere-se em uma realidade marcada pelo machismo e altos índices de violência contra a mulher (Bogdanovicz, 2023).

A interseccionalidade revela que o sofrimento das minorias resulta da sobreposição de opressões de gênero, raça e classe. Normas sociais enraizadas em relações de poder expõem as mulheres à vulnerabilidade. Em um contexto de desastre, a desagregação temporária da ordem social e a escassez de recursos básicos podem agravar a discriminação de gênero e fazer emergir novas formas de opressão (Roso, 2025).

Em abrigos temporários, após eventos climáticos extremos, nasce uma "tragédia mais oculta", o aumento do risco de assédio sexual, estupro e violência (Wernke, 2024). Mulheres e meninas têm maior probabilidade de morrer em tragédias naturais, e a marginalização social delas em desastres se manifesta como: maiores chances de sofrer atos de violência, incluindo exploração sexual; menor representatividade em espaços de tomada de decisão; maiores dificuldades no acesso à renda e à propriedade.

INSUFICIÊNCIA DO MARCO LEGAL FOCADO NA PROTEÇÃO FEMININA

A legislação federal e estadual de Defesa Civil, embora detalhada em procedimentos burocráticos e logísticos (como a decretação de Situação de Emergência e a transferência de recursos), falhava em abordar a proteção específica das mulheres.

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012), embora abranja ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, e mencione a necessidade de organização e administração de abrigos provisórios em condições adequadas de higiene e segurança, essa lei e legislações correlatas (como a Lei nº 12.187/2009) não previam proteção específica para mulheres em vulnerabilidade agravada por desastres.

O Decreto Estadual nº 51.547/2014, que regia o SINPDEC, estabelecia a estrutura do sistema, incluindo o Conselho Estadual (COPEDEC) e a Coordenadoria Estadual (CEPDEC), e definia as ações de proteção e defesa civil como prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. No entanto, nenhuma menção direta era feita à necessidade de protocolos de gênero específicos nesses documentos.

Os Planos de Contingência Municipais, que são instrumentos operacionais cruciais, exigiam conteúdo mínimo como rotas de fuga, pontos seguros, abrigos, e ações de atendimento médico-hospitalar e psicológico aos atingidos. Contudo, não havia, na legislação de Defesa Civil existente, uma exigência explícita para que esses planos abordassem protocolos de segurança e prevenção à violência sexual baseada em gênero nos abrigos.

A tragédia climática no Rio Grande do Sul trouxe à tona essa lacuna, com denúncias de crimes sexuais e assédio em abrigos. Fatores como a falta de segurança, privacidade e treinamento inadequado dos funcionários contribuem para aumentar o risco de abusos. As Chuvas sem precedentes atingiram o estado em abril de 2024, resultando em enchentes e deslizamentos de terra de proporções devastadoras dos dias 27 de abril a 14 de maio de 2024.

Segundo dados da Polícia Civil-RS (Souza; Otto, 2024, online) foram registrados 5 denúncias de crimes sexuais como uma tentativa de estupro, um abuso de vulnerável e casos de importunação sexual durante as primeiras semanas da crise climática. Diante desse cenário, o Ministério das Mulheres deparou-se com um fenômeno já conhecido na história da humanidade: em tragédias e guerras, mulheres e crianças são as que mais sofrem com violência física e psicológica devido à sua vulnerabilidade. Buscando combater e prevenir tais abusos, o

Ministério, em parceria com a ONU Mulheres, elaborou as "Diretrizes de Proteção às Mulheres e Meninas em Situações de Emergências Climáticas".

Embora tardias, tais diretrizes representam uma conquista significativa para os direitos das mulheres, uma vez que legislações anteriores como a Constituição Federal de 1988, a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012) e a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009) não previam proteção específica para mulheres em situação de vulnerabilidade agravada por desastres. A autora Roso (2025) argumenta que os desastres revelam uma falha do sistema jurídico em lidar eficazmente com riscos, e que a injustiça inerente a esses eventos reside na incapacidade do Direito de assegurar proteção adequada às pessoas vulneráveis.

A teoria da interseccionalidade, conforme apresentada pela autora, demonstra que o sofrimento vivenciado por minorias de direitos resulta da sobreposição de opressões, o que demanda políticas que não se restrinjam a enfoques exclusivos de raça ou gênero. Roso (2025) ainda destaca que, de acordo com normas sociais enraizadas em relações de poder, as mulheres estão mais expostas à vulnerabilidade.

Desastres podem levar à escassez de recursos básicos e à desagregação temporária da ordem social, contexto em que a competição entre indivíduos se intensifica, a discriminação de gênero se agrava e novas formas de opressão podem emergir. A autora Bogdanovic (2023) chama a atenção para o fato de o Brasil possuir um dos mais altos índices de violência contra a mulher do mundo, inserido em uma realidade latino-americana marcada pelo machismo.

Para a autora, é essencial que o contexto de desastres ambientais seja tratado com maior atenção pelas autoridades, superando uma lógica meramente criminal e incorporando a perspectiva de gênero de forma interseccional na legislação, nas políticas públicas e nas práticas institucionais (Bogdanovic, 2023). Em suma, os desastres ambientais impactam desproporcionalmente as mulheres, intensificando os ciclos de pobreza, violência e exclusão.

Para combater a dupla vitimização (pelo desastre e pela exposição em alojamentos que falham em entregar dignidade), propõe-se medidas urgentes e eficazes, que

demandam um reforço no marco legal, como tais medidas: Fortalecimento da Segurança e Privacidade; Treinamento Especializado e Integração de Políticas (Wernke, 2024).

A jurista Wernke (2024) sugere ainda uma emenda ao Estatuto da Vítima (PL 3890/2020) para incluir explicitamente o termo "crise climática" e a caracterização de gênero no texto. Isso garantiria uma proteção mais direcionada e combateria a falha em usar apenas o termo genérico "calamidade pública" (Wernke, 2024). Essa alteração legislativa seria um passo fundamental para promover a justiça climática, reconhecendo que as vítimas de eventos extremos (como enchentes, secas) sofrem de forma desigual, sendo os mais vulneráveis os mais prejudicados (Wernke, 2024)

A emergência climática e os relatos de abusos e assédios impulsionaram a necessidade imediata de diretrizes especializadas. O que levou à criação dos protocolos de gênero foi a demanda urgente de proteção para mulheres e meninas, que, devido às desigualdades de gênero, racismo estrutural e desigualdades econômicas, sofrem as consequências dos desastres com maior intensidade.

Em resposta à crise, o Ministério das Mulheres articulou um protocolo de segurança em maio de 2024, visando a proteção em abrigos e o fortalecimento da assistência. A criação de diretrizes, embora tardia, é uma conquista significativa para os direitos das mulheres. O Ministério das Mulheres enviou, em 29 de maio de 2024, as Diretrizes de Proteção às Mulheres e Meninas em Situações de Emergências Climáticas para o governo do RS e o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM).

Este documento foi elaborado em parceria com a ONU Mulheres e com o apoio de representantes da sociedade civil do RS e agentes governamentais, baseando-se em documentos nacionais, internacionais e na experiência da ONU Mulheres em emergências similares. Além disso o Ministério da Saúde criou as "Diretrizes para Profissionais de Saúde Abrigos Temporários" e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome criou a "Gestão e Funcionamento dos Abrigos Temporários no SUAS", demonstram um esforço institucional em incorporar esta dimensão na resposta humanitária. Ambos os documentos reconhecem que as

condições de abrigo coletivo exacerbam as vulnerabilidades sociais preexistentes, resultando em maior exposição à violência baseada em gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada ao longo deste estudo evidencia que os desastres climáticos no Rio Grande do Sul não podem ser compreendidos apenas como eventos naturais imprevisíveis, mas como fenômenos atravessados por desigualdades históricas, sociais e políticas. As enchentes de 2024 expuseram a fragilidade crônica do Estado brasileiro no que se refere à proteção de mulheres e meninas, revelando a incapacidade das instituições de assegurar respostas minimamente adequadas diante de situações de emergência. A ausência de um marco legal estruturado, a falta de protocolos específicos e a desarticulação entre os entes federativos confirmam que a gestão de riscos ainda opera sob uma lógica tecnicista que ignora desigualdades de gênero como fator determinante de vulnerabilidade.

Os episódios de violência, assédio e insegurança em abrigos temporários demonstram falhas que não são circunstanciais, mas estruturais. A inexistência de medidas preventivas, a falta de capacitação das equipes, a ausência de controle de acesso e as condições inadequadas de acolhimento evidenciam um Estado que atua ativamente, sempre depois que as violações ocorrem, ao invés de agir preventivamente. Tal postura reforça um ciclo de negligência institucional que perpetua a invisibilidade das demandas de mulheres e meninas em situações de desastre.

Além disso, os desastres agravam apenas desigualdades previamente existentes, derivadas de uma sociedade marcada pelo patriarcado, racismo estrutural e desigualdades econômicas profundas. A inexistência de políticas públicas interseccionais contribui para que mulheres pobres, negras, periféricas ou residentes em áreas de risco sejam as mais atingidas e as menos protegidas.

Ainda que a criação das Diretrizes de Proteção às Mulheres e Meninas em Situações de Emergências Climáticas represente um avanço, ela surge tardiamente e evidencia a ausência histórica desse debate no campo da Defesa Civil. A

implementação desse tipo de documento, por si só, não é suficiente, é necessário um processo contínuo de revisão legislativa, formação profissional, monitoramento e responsabilização.

Conclui-se que enfrentar a vulnerabilidade de gênero em desastres climáticos exige muito mais do que ações emergenciais. Requer um reposicionamento político e institucional que reconheça que a justiça climática só será possível quando as desigualdades estruturais forem enfrentadas de modo sistemático. Isso implica incorporar a perspectiva de gênero em todas as fases da gestão de riscos, fortalecer o arcabouço legal, garantir investimentos públicos e construir políticas que realmente respondam às necessidades da população.

REFERÊNCIAS

BOGDANOVICZ, Fabiane Kravutschke; STEFANI, Silvio Roberto. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e o combate à violência de gênero: uma revisão sistemática da literatura brasileira. **Serviço Social em Revista**, [S. l.], v. 26, n. 1, p. 214-234, 2023. DOI: 10.5433/1679-4842.2023v26n1p214. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/45772>. Acesso em: 4 nov. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 nov. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Gestão e funcionamento dos abrigos temporários no SUAS**. Brasília, DF: MDS, 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Estratégias e Políticas de Saúde Comunitária. **Inundações: diretrizes para profissionais de saúde: abrigos temporários**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2024.

BRASIL. Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima — PNMC e dá outras providências. **Diário Oficial da União: seção 1**, Brasília, DF, 29 dez. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/112187.htm. Acesso em: 4 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil — PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção

e Defesa Civil — SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil — CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; e dá outras providências. **Diário Oficial da União: seção 1**, Brasília, DF, 11 abr. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm. Acesso em: 4 nov. 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Ministério das Mulheres envia para o governo do RS diretrizes para atendimento a mulheres e meninas em situações de emergência climática**. Brasília, DF: Ministério das Mulheres, 31 maio 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/maio/ministerio-das-mulheres-envia-para-o-governo-do-rs-diretrizes-para-atendimento-a-mulheres-e-meninas-em-situacoes-de-emergencia-climatica>. Acesso em: 16 nov. 2025.

OGASSAWARA, Jéssica Fernanda et al. **Análise morfométrica dos afluentes principais da bacia hidrográfica do rio Uruguai e sua influência nas enchentes na cidade de Itaqui-RS**. [S. l.: s. n.], 2015.

ONU MULHERES. **ONU Mulheres colabora com governo brasileiro em Diretrizes de Proteção às Mulheres e Meninas em Situações de Emergências Climáticas**. Brasília, DF: ONU Mulheres Brasil, 5 jun. 2024. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/onu-mulheres-colabora-com-governo-brasileiro-em-diretrizes-de-protecao-as-mulheres-e-meninas-em-situacoes-de-emergencias-climaticas/>. Acesso em: 18 maio 2026.

RODRIGUES, Viviane Isabela. A trajetória histórica da violência de gênero no Brasil. In: **ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL**, 16., 2018, Vitória. **Anais eletrônicos [...]**. Vitória: ABEPSS, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22225>. Acesso em: 18 maio 2026.

ROSA, Luana Silva da. **O que o vento sopra: mulheres em meio a eventos climáticos extremos no Rio Grande do Sul**. 2025. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Rural) — Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2025. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/296941>. Acesso em: 18 maio 2026.

ROSO, Bianca Larissa Soares de Jesus; ESPÍNDOLA, Angela Araujo da Silveira. A vulnerabilidade de gênero e raça nos desastres e o homem que confundiu a mulher com um chapéu. **Revista Jurídica UniRV**, [S. l.], v. 6, p. 112-126, 2025.

SOUZA, Felipe; OTTO, Fernando. Mulheres relatam alívio em abrigos exclusivos no RS: polícia diz que abusos são exceções. **BBC News Brasil**, Porto Alegre, 14 maio 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c88z4rj545do>. Acesso em: 4 nov. 2025.

WERNKE, Ana. Crise climática e gênero: o duplo flagelo das vítimas de eventos climáticos extremos. **Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa**, São Paulo, ano 2, v. 2, p. 222-235, jul. 2024. DOI: 10.58725/rivjr.v2i2.87. Disponível em: <https://revista.provitima.org/ojs/index.php/rpv/article/view/87>. Acesso em: 18 maio 2026.

Alexsandra Galvão Dias da Rosa

Atualmente é bacharelando na graduação de Serviço Social na Universidade Federal do Pampa, campus São Borja-RS. Bolsista de Iniciação Científica pelo Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PRO-IC IC/UNIPAMPA). Integrante do Grupo de Pesquisa Gênero, Ética, Educação e Política-GEEP (FAPERGS/UNIPAMPA).

Isadora de Brum

Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), Campus São Borja. Atualmente é mestranda no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Proteção Social (PPGSSPS) da Universidade Federal do Pampa. É integrante do Grupo de Pesquisa Gênero, Ética, Educação e Política (GEEP/CNPq/UNIPAMPA), do Grupo de Pesquisa Trabalho, Formação Profissional em Serviço Social e Política Social na América Latina (GTFOPPS/PPGSSPS/Unipampa), e do Laboratório Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Violência, Gênero e Sexualidade ATENA. Desenvolve pesquisas nas áreas de políticas sociais, gênero e violência, com interesse em estudos sobre desigualdades sociais, proteção social e direitos.

Jaqueline Carvalho Quadrado

Doutora em Sociologia pela Universidade de Brasília (UnB) (2014). Mestre em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) (2001) e Graduada em Serviço Social pela Universidade Católica de Pelotas (UCPel) (1998). Professora e pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (Mestrado e Doutorado) (PPGPP/Unipampa) e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas (Mestrado) (PPGCH/Unipampa). Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, do Campus São Borja, da Universidade Federal Pampa. Coordenadora do Laboratório Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Violência, Gênero e Sexualidade / ATENA (Unipampa). É líder do Grupo de Pesquisa Gênero, Ética, Educação e Política-GEEP (CNPq/Unipampa).

João Vitor Marques Fagundes

Bacharel em Ciências Sociais - Ciência Política Universidade Federal do Pampa campus São Borja-RS (2023). Atualmente, é bacharelando na graduação de Direito na Universidade Federal do Pampa, campus São Borja-RS. Bolsista de Iniciação Científica pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/UNIPAMPA. Integrante do Laboratório Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Violência, Gênero e Sexualidade / ATENA ; Integrante do Grupo de Pesquisa Gênero, Ética, Educação e Política-GEEP (CNPq/UNIPAMPA). Tem experiência na

área de Ciências Sociais - Ciência Política e Direito, com ênfase em Partidos Políticos, Antropologia Social, Políticas Públicas, Direitos Humanos, Cultura Popular, Estudos de violência e segurança pública.

Marielle de Miranda Agüero

Atualmente, é graduando do ensino médio na Escola Estadual Técnica Olavo Bilac, EETOB, São Borja-RS. Bolsista de Iniciação Científica Júnior pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Integrante do Laboratório Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Violência, Gênero e Sexualidade /ATENA; Integrante do Grupo de Pesquisa Gênero, Ética, Educação e Política-GEEP (CNPq/UNIPAMPA).